

ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRADO SOB N. 1.495/2001

S. FLS. m 81 v à 82

LIVRO N. 95

15/01/2002

Plenária

LEI Nº 1.495/2001

DE 30 DE ABRIL DE 2001

Acrescenta Capítulo e artigo à Lei nº 1.488/2001, de 20 de abril de 2001, e determina outras providências.

**FUNCIONÁRIO** O Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado Capítulo e artigo à Lei nº 1.488/2001, de 20 de abril de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

**Art. 8º** - Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

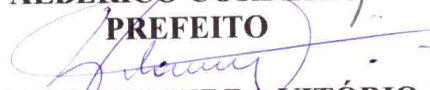
III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória Nº 1.979-19 de 02 de junho de 2001.

**Art. 2º** - O capítulo III da Lei 1.488/2001, de 20 de abril de 2001, passa a ser o Capítulo IV e os artigos 8º e seus incisos e os artigos 9º, 10º e 11º, passam a ser, respectivamente, os artigos 9º incisos I, II e III, 10º, 11º e 12º.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 30 de abril de 2001

  
**ALBÉRICO CORDEIRO**  
**PREFEITO**

  
**RICARDO BEZERRA VITÓRIO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 30 de abril de 2001.

  
**FUNCIONÁRIO**